



9175654



08084.000045/2019-21

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Contrato nº 23/2019

CONTRATO nº 23/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

PROCESSO Nº 08084.000045/2019-21

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Coordenador-geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto, **Sr. BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1906607-SSP/DF e do CPF nº 923.947.951-15, designado pela Portaria nº 355, de 7 de março de 2017, publicada no D.O.U de 10 de março de 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, e pela Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no D.O.U. de 30 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, estabelecida na SD/SUL, Bloco P, Loja 60, Térreo, Edifício Venâncio III, Brasília - DF, CEP: 70.393-900, inscrita no CNPJ sob nº 72.649.361/0001-74, neste ato representada pelo **Sr. ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.864.893-SSP/DF e do CPF nº 715.457.511-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **04/2019**, constante do processo em epígrafe, em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de carimbos em madeira, auto-entintados, refil, borrachas para carimbos automáticos e plaquetas gravadas objetivando o atendimento das necessidades no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 10 cm ² , cobrado ao preço unitário por unidade.	15	2,20	33,00
02	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 10 cm ² até 20 cm ² , cobrado ao preço unitário por unidade.	15	3,40	51,00
03	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo de 20 cm ² até 30 cm ² , cobrado ao preço unitário por unidade.	20	3,06	61,20
04	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 30 cm ² , cobrado ao preço por cm ² .	15	0,45	6,75
05	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80 cm x 1,60 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.	50	12,00	600,00
06	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70 cm x 1,80 cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.	40	13,00	520,00
07	Carimbo auto-entintado, corpo em acrílico, base em resina, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80 cm x 2,20 cm, parte descritiva a ser confeccionada com fotopolímero, cobrado ao preço unitário por unidade.	10	16,00	160,00
08	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 3,80 x 1,60 cm, cobrado preço por unidade	7	6,00	42,00
09	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 4,70 x 1,80 cm, cobrado preço por unidade.	7	7,00	49,00
10	Refil de reposição para carimbo automático, medindo 5,80 x 2,20 cm, cobrado preço por unidade.	7	8,00	56,00
11	Borracha 3,80 x 1,60 cm	50	3,50	175,00
12	Borracha 4,70 x 1,80 cm	40	3,50	140,00
13	Borracha 5,80 x 2,20 cm	10	3,50	35,00
14	Borracha 4 X 4 cm	15	3,90	58,50
15	Plaquetas em latão, na cor dourada, largura 13 cm, altura 2 cm, gravadas com texto em baixo relevo contendo nome e data, conforme modelo no Anexo II do Projeto Básico.	10	35,00	350,00

1.4. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.5. A vigência da contratação será contada da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.337,45** (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais solicitados.

3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

3.1.1. Gestão/Unidade: 200005 - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos

3.1.2. Programa de Trabalho - 04122211220000001

3.1.3. Fonte: 0100000000

3.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30

3.1.5. PI: GL99PRCGLMC

3.1.6. PTRES-128467

3.1.7. Nota de Empenho - 2019NE800516

4. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

5.2. O valor da contratação é fixo e irreajustável.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que vierem a ser solicitados pela empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Entregar os bens solicitados dentro do prazo fixado, em conformidade com as especificações exigidas e constantes no Projeto Básico e a proposta de preços apresentada pela empresa;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Apresentar nota fiscal detalhada descrevendo o objeto solicitado pelo Contratante, sua quantidade e valor de acordo com o estipulado no instrumento contratual;

9.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

9.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

9.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

9.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, os itens entregues com avarias ou defeitos;

9.11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

9.12. Comunicar ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar tal instrumento contratual no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto solicitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados na confecção do material, de modo que, os elementos empregados na confecção dos carimbos, estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

12.2. Os carimbos e plaquetas devem ser, preferencialmente, acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima do permitido.

12.3. Utilizar almofadas para carimbos e tintas compostas de materiais atóxicos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

17.4. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto
Ministério da Justiça e Segurança Pública

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA

Representante da Empresa
Contratada

Testemunha 1: Gustavo Henrique Correia de Paula Maciel

CPF nº 916.497.571-15

RG nº 1957935 - SSP/DF

Testemunha 2: Ana Paula Correia Sales

CPF nº 004.161.816-51

RG nº 1.398.524 SSP/DF



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto(a)**, em 17/07/2019, às 16:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correia Sales, Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 11:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Coordenador(a) de Contratos**, em 18/07/2019, às 16:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9175654** e o código CRC **15D88F8F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.